



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RFE/DS/GSB/013/2022
(Processo: 2022-ZS25T)**

Município: Serra

Assunto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

**Vitória – ES
Novembro/2022**

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	4
4. METODOLOGIA	5
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	54

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Análise dos resultados dos laudos de qualidade do efluente de esgoto	
Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº093/2022 recebido em 12 de julho de 2022.	
Período avaliado: agosto/2018 a junho/2022.	
Legislação:	Licença de Ambiental de Regularização de Saneamento 01/2014;
Lei Federal nº 11.445/2007;	Portaria de Outorga 157/2019;
Lei Estadual nº 9.096/2008;	Licença de Operação Corretiva 78/2017;
Lei Federal nº 8.078/1990;	Portaria de Outorga 163/2019;
Lei Federal nº 8.987/1995;	Licença de Operação Corretiva 39/2019;
Lei Estadual nº 5.720/1998;	Portaria de Outorga 707/2011;
Lei Complementar nº 827/2016, alterada pela Lei complementar nº 954 de 02 de setembro de 2020;	Licença de Operação 158/2015;
Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;	Portaria de Outorga 162/2019;
Resolução ARSP nº 018/2018;	Licença de Operação Corretiva 07/2018;
	Portaria de Outorga 161/2019;

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335

Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

RFE/DS/GSB/013/2022

Resolução Conama 430/2011;	Licença de Operação Corretiva 62/2017;
Portaria de Outorga 397/2018;	Licença de Operação Corretiva 35/2018;
Licença de Operação Corretiva 23/2019;	Portaria de Outorga 158/2019;
Licença de Ambiental de Regularização de Saneamento 07/2015;	Licença de Operação Corretiva 47/2018;
Portaria de Outorga 045/2020;	Portaria de Outorga 155/2019;
Licença de Operação Corretiva 24/2018;	Licença de Operação Corretiva 77/2017;
Portaria de Outorga 159/2019;	Portaria de Outorga 160/2019;
Licença Ambiental de Regularização 04/2020;	Licença de Operação Corretiva 53/2017;
Portaria de Outorga 164/2019;	Portaria de Outorga 023/2014;
Licença de Ambiental de Regularização 83/2016;	Licença de Operação 184/2015;
Portaria de Outorga 557/2009;	Portaria de Outorga 165/2019;
Licença de Operação Corretiva 02/2018;	Licença de Operação Corretiva 13/2017.
Portaria de Outorga 156/2019;	
Licença de Operação Corretiva 69/2017;	
Licença de Operação Corretiva 58/2017;	
Licença de Operação Corretiva 39/2017;	

3. OBJETIVO

O presente relatório objetiva apresentar o diagnóstico dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado das Estações de Tratamento de Esgoto de Serra fornecidos pelo Prestador de Serviços, no que se refere ao cumprimento dos termos estabelecidos na CONAMA nº 430/2011 e demais legislações pertinentes.

Este Bloco 02 apresenta a compilação de dados e informações dos resultados físico-químicos dos laudos de qualidade do efluente tratado, visando embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema auditado.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento deste Bloco 02 compreendeu os procedimentos de recepção dos dados dos resultados das análises das amostras coletadas na entrada e na saída da estação de tratamento do sistema de esgotamento sanitário do Município de Serra (de agosto de 2018 a junho de 2022), análise e avaliação documental, elaboração de relatório, contendo planilha indicativa do padrão de lançamento e da eficiência do tratamento e relação das constatações de não-conformidades.

4.1. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas auditadas, constando de todos os itens e segmentos, os quais orientaram os trabalhos de auditoria.

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Controle/ Qualidade	<ul style="list-style-type: none"> Controle/Qualidade do esgoto tratado e atendimento ao normativo vigente 	<ul style="list-style-type: none"> Monitoramento do sistema de tratamento de esgoto Laudos gerados pelo monitoramento da CESAN

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE ALPHAVILLE** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 397/2018 e Licença de Operação Corretiva 23/2019:

- **C1.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 397/2018 quanto à **Vazão máxima** nos meses: jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20 e jul/20 (Quadro 01);
- **C1.2** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 397/2018 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, fev/19, mar/19, abr/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, mar/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, jan/21, fev/21, mar/21, mai/21, jun/21, jul/21, set/21, out/21, nov/21, jan/22, fev/22, mar/22, abr/22 e mai/22 (Quadro 01);
- **C1.3** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 23/2019 quanto à **eficiência mínima de tratamento (95%)** nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, dez/20, jan/21, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jul/21, set/21, fev/22, mar/22, abr/22, mai/22 e jun/22 (Quadro 01);
- **C1.4** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: ago/20 (Quadro 1).

Não conformidade NC1 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei

Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 1 - Resultados dos laudos de efluente do esgoto tratado da ETE Alphaville e verificação quanto ao atendimento dos padrões preconizados na Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 397/2018 e Licença de Operação Corretiva 23/2019.

Mês / Ano	Vazão (L/s)			DBO				MATERIAIS FLUTUANTES		N_NH4			OG		pH			S. SED			Tempratura (Amostra)				
	RFPs (L/s)	VCPO	VCPF (MENSAL)	RFPs (mg/L)	VCPO	EDBO (%)	VCPO	VCPP (TRIMESTRAL)	RFPs	VCPF (TRIMESTRAL)	RFPs (ML/L N)	VCPL	VCPF (TRIMESTRAL)	RFPs (mg/L)	VCPL	VCPF (TRIMESTRAL)	RFPs (ML/L)	VCPL	VCPF (TRIMESTRAL)	RFPs (ML/L)	VCPL	VCPF (TRIMESTRAL)	RFPs (°C)	VCPL	VCPF (TRIMESTRAL)
ago/18	1,35	OK	OK	32,6	NOK	19,83%	NOK	OK	AUSENTE	OK	22,0	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,16	OK	OK	0	OK	OK	24	OK	OK
set/18	0,94	OK	OK	23,3	NOK	71,85%	NOK	OK	AUSENTE	OK	23,0	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,61	OK	OK	0	OK	OK	25	OK	OK
out/18	2,61	OK	OK	30,3	NOK	6,66%	NOK	OK	AUSENTE	OK	19,0	OK	OK	<5,00	OK	OK	7,54	OK	OK	<0,1	OK	OK	27	OK	OK
nov/18	2,41	OK	OK	33,7	NOK	62,93%	NOK	OK	AUSENTE	OK	19,9	OK	OK	<5,00	OK	OK	7,41	OK	OK	<0,1	OK	OK	28	OK	OK
dez/18	3,14	OK	OK	11	OK	65,79%	NOK	OK	AUSENTE	OK	22,2	>20	OK	<5,00	OK	OK	6,92	OK	OK	0	OK	OK	28	OK	OK
jan/19	1,07	OK	OK	4,36	OK	97,31%	OK	OK	AUSENTE	OK	2,4	OK	OK	<5,00	OK	OK	7,35	OK	OK	<0,1	OK	OK	29	OK	OK
fev/19	2,09	OK	OK	19	NOK	55,81%	NOK	OK	AUSENTE	OK	10,3	OK	OK	<5,00	OK	OK	7,04	OK	OK	0	OK	OK	29	OK	OK
mar/19	1,75	OK	OK	36,2	NOK	3,21%	NOK	OK	AUSENTE	OK	14,2	OK	OK	<5,00	OK	OK	7,56	OK	OK	<0,1	OK	OK	34	OK	OK
abr/19	1,88	OK	OK	40,5	NOK	33,17%	NOK	OK	AUSENTE	OK	35,2	>20	OK	5,4	OK	OK	7,57	OK	OK	0	OK	OK	30	OK	OK
mai/19	2,08	OK	OK	12,1	OK	83,28%	NOK	OK	AUSENTE	OK	28,6	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,30	OK	OK	<0,1	OK	OK	28	OK	OK
jun/19	2,60	OK	OK	24	NOK	33,23%	NOK	OK	AUSENTE	OK	21,3	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,16	OK	OK	<0,1	OK	OK	28	OK	OK
jul/19	3,77	NOK	OK	21,1	NOK	63,28%	NOK	OK	AUSENTE	OK	36,4	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,13	OK	OK	<0,1	OK	OK	28	OK	OK
ago/19	3,81	NOK	OK	33,3	NOK	75,79%	NOK	OK	AUSENTE	OK	36,7	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,45	OK	OK	<0,1	OK	OK	27	OK	OK
set/19	5,37	NOK	OK	29	NOK	77,24%	NOK	OK	AUSENTE	OK	15,3	OK	OK	<5,00	OK	OK	7,43	OK	OK	1	OK	OK	23	OK	OK
out/19	4,21	NOK	OK	29,9	NOK	78,73%	NOK	OK	AUSENTE	OK	32,9	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,37	OK	OK	0	OK	OK	28	OK	OK
nov/19	15,03	NOK	OK	24,2	NOK	71,37%	NOK	OK	AUSENTE	OK	30,8	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,03	OK	OK	0	OK	OK	31	OK	OK
dez/19	12,68	NOK	OK	3	OK	93,16%	NOK	OK	AUSENTE	OK	10,1	OK	OK	<5,00	OK	OK	7,23	OK	OK	<0,1	OK	OK	26	OK	OK
jan/20	12,99	NOK	OK	10,9	OK	93,02%	NOK	OK	AUSENTE	OK	36,4	>20	OK	7,7	OK	OK	7,27	OK	OK	0	OK	OK	29	OK	OK
fev/20	10,15	NOK	OK	10,1	OK	73,74%	NOK	OK	AUSENTE	OK	29,0	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,12	OK	OK	<0,1	OK	OK	31	OK	OK
mar/20	11,56	NOK	OK	17,9	NOK	92,77%	NOK	OK	AUSENTE	OK	30,3	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,26	OK	OK	<0,1	OK	OK	31	OK	OK
abr/20	9,55	NOK	OK	9,2	OK	78,40%	NOK	OK	AUSENTE	OK	28,6	>20	OK	5,0	OK	OK	7,21	OK	OK	0	OK	OK	28	OK	OK
mai/20	3,79	NOK	OK	24,2	NOK	71,14%	NOK	OK	AUSENTE	OK	34,3	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,26	OK	OK	<0,1	OK	OK	27	OK	OK
jun/20	5,37	NOK	OK	18,9	NOK	86,30%	NOK	OK	AUSENTE	OK	44,5	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,41	OK	OK	<0,1	OK	OK	25	OK	OK
jul/20	5,37	NOK	OK	30,6	NOK	66,67%	NOK	OK	AUSENTE	OK	21,0	>20	OK	<5,00	OK	OK	6,48	OK	OK	0	OK	OK	26	OK	OK
ago/20	3,46	OK	OK	17,7	NOK	85,73%	NOK	OK	AUSENTE	OK	43,6	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,04	OK	OK	2	NOK	OK	26	OK	OK
set/20	2,12	OK	OK	9	OK	90,63%	NOK	OK	AUSENTE	OK	44,6	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,01	OK	OK	0	OK	OK	27	OK	OK
out/20	3,45	OK	OK	5,78	OK	88,80%	NOK	OK	AUSENTE	OK	43,5	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,39	OK	OK	1	OK	OK	28	OK	OK
nov/20	3,36	OK	OK	13,8	OK	38,67%	NOK	OK	AUSENTE	OK	22,9	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,37	OK	OK	1	OK	OK	25	OK	OK
dez/20	3,56	OK	OK	11,2	OK	86,95%	NOK	OK	AUSENTE	OK	30,3	>20	OK	14,3	OK	OK	7,58	OK	OK	0	OK	OK	29	OK	OK
jan/21	1,70	OK	OK	24,9	NOK	74,06%	NOK	OK	AUSENTE	OK	35,7	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,18	OK	OK	0	OK	OK	29	OK	OK
fev/21	3,18	OK	OK	35,1	NOK	82,79%	NOK	OK	AUSENTE	OK	38,8	>20	OK	-	-	OK	7,30	OK	OK	0	OK	OK	30	OK	OK
mar/21	3,56	OK	OK	16,9	NOK	73,63%	NOK	OK	AUSENTE	OK	41,3	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,45	OK	OK	<0,1	OK	OK	28	OK	OK
abr/21	2,56	OK	OK	16,2	OK	70,65%	NOK	OK	AUSENTE	OK	27,8	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,38	OK	OK	<0,1	OK	OK	30	OK	OK
mai/21	2,31	OK	OK	27	NOK	80,00%	NOK	OK	AUSENTE	OK	43,8	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,29	OK	OK	<0,1	OK	OK	28	OK	OK
jun/21	1,62	OK	OK	<2,00	NOK	98,96%	OK	OK	AUSENTE	OK	45,7	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,31	OK	OK	1	OK	OK	30	OK	OK
jul/21	2,04	OK	OK	35,7	NOK	70,74%	NOK	OK	AUSENTE	OK	45,8	>20	OK	10,2	OK	OK	7,21	OK	OK	<0,1	OK	OK	26	OK	OK
ago/21	2,35	OK	OK	12,3	OK	96,33%	OK	OK	AUSENTE	OK	50,9	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,60	OK	OK	0	OK	OK	22	OK	OK
set/21	2,12	OK	OK	28,6	NOK	91,69%	NOK	OK	AUSENTE	OK	52,4	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,47	OK	OK	0	OK	OK	26	OK	OK
out/21	2,07	OK	OK	<2,00	NOK	99,81%	OK	OK	AUSENTE	OK	60,0	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,30	OK	OK	0	OK	OK	25	OK	OK
nov/21	3,21	OK	OK	16,8	NOK	96,22%	OK	OK	AUSENTE	OK	13,4	OK	OK	<5,00	OK	OK	7,14	OK	OK	<0,1	OK	OK	27	OK	OK
dez/21	2,59	OK	OK	3,04	OK	97,93%	OK	OK	AUSENTE	OK	9,0	OK	OK	<5,00	OK	OK	7,27	OK	OK	<0,1	OK	OK	26	OK	OK
jan/22	3,16	OK	OK	17,6	NOK	95,31%	OK	OK	AUSENTE	OK	38,0	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,19	OK	OK	<0,1	OK	OK	29	OK	OK
fev/22	1,39	OK	OK	26,5	NOK	67,76%	NOK	OK	AUSENTE	OK	24,6	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,35	OK	OK	1	OK	OK	32	OK	OK
mar/22	3,64	OK	OK	24	NOK	92,79%	NOK	OK	AUSENTE	OK	7,3	OK	OK	<5,00	OK	OK	7,59	OK	OK	0	OK	OK	28	OK	OK
abr/22	3,27	OK	OK	21,9	NOK	64,90%	NOK	OK	AUSENTE	OK	22,5	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,24	OK	OK	1	OK	OK	28	OK	OK
mai/22	2,62	OK	OK	19,9	NOK	84,81%	NOK	OK	AUSENTE	OK	28,0	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,41	OK	OK	<0,1	OK	OK	29	OK	OK
jun/22	1,95	OK	OK	14,3	OK	91,44%	NOK	OK	AUSENTE	OK	30,2	>20	OK	<5,00	OK	OK	7,42	OK	OK	0	OK	OK	27	OK	OK

Fonte: Quadro produzido a partir das informações do relatório da CESAN.

VCPO - Verificação da Conformidade com o padrão da Portaria de Outorga / Licença;
VCPL - Verificação da Conformidade com o padrão de lançamento da CONAMA 430/2011;
VCPF - Conformidade com a Portaria de Outorga / Licença quanto à frequência mínima de amostras;
RFPs - Resultado fornecido pelo Prestador de Serviços CESAN.

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335

Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

RFE/DS/GSB/013/2022

CONSTATAÇÃO C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE ANDRÉ CARLONI** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Ambiental de Regularização de Saneamento 07/2015:

- **C2.1** Não atendeu a Licença de Ambiental de Regularização de Saneamento 07/2015 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: ago/18 e abr/19 (Quadro 02);
- **C2.2** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: fev/20 (Quadro 2).

Não conformidade NC2 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE BARCELONA** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 045/2020 e Licença de Operação Corretiva 24/2018:

- **C3.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 24/2018 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, jan/19 e mar/19, ago/21 e mar/22 (Quadro 03);
- **C3.2** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 24/2018 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: ago/18, jan/19 e mar/19 (Quadro 03).

Não conformidade NC3 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE CIVIT I** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 159/2019 e Licença Ambiental de Regularização 04/2020:

- **C4.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 159/2019 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, set/18, fev/19, abr/19, mai/19, out/19, jun/20, jan/21, jun/21, ago/21, set/21 e mar/22 (Quadro 04);
- **C4.2** Não atendeu a Licença Ambiental de Regularização 04/2020 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: fev/19 e abr/19 (Quadro 04);

Não conformidade NC4 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C5: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE CIVIT II** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 164/2019 e Licença de Ambiental de Regularização 83/2016:

- **C5.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 164/2019 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, jun/19, out/19, fev/20, ago/20, dez/20, jan/21, fev/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21, nov/21, mar/22, abr/22, mai/22 e jun/22 (Quadro 05);
- **C5.2** Não atendeu a e Licença de Ambiental de Regularização 83/2016 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: ago/18, fev/19 e jun/19 (Quadro 05);
- **C5.3** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: nov/19, jan/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20 e jul/21(Quadro 5).

Não conformidade NC5 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas

VCPO - Verificação da Conformidade com o padrão da Portaria de Outorga / Licença;
VCPL - Verificação da Conformidade com o padrão de lançamento da CONAMA 430/2011;
VCPF - Conformidade com a Portaria de Outorga / Licença quanto à frequência mínima de amostras;
RFPS - Resultado fornecido pelo Prestador de Serviços CESAN.

CONSTATAÇÃO C6: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE ELDORADO** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 557/2009 e Licença de Operação Corretiva 02/2018:

- **C6.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 557/2009 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, dez/18, fev/19 e abr/19 (Quadro 06);
- **C6.2** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 02/2018 quanto à **eficiência mínima de tratamento (85%)** nos meses: ago/18, nov/18, dez/18, jan/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19 e jul/19 (Quadro 06);
- **C6.3** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: abr/19, out/19, abr/20 e mar/22 (Quadro 6).

Não conformidade NC6 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

VCPL - Verificação da Conformidade com o padrão de lançamento da CONAMA 430/2011;
VCPF - Conformidade com a Portaria de Outorga / Licença quanto à frequência mínima de amostras;
RFPS - Resultado fornecido pelo Prestador de Serviços CESAN.

CONSTATAÇÃO C7: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE FEU ROSA** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 156/2019 e Licença de Operação Corretiva 69/2017:

- **C7.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 156/2019 quanto à **Vazão máxima** nos meses: dez/19 (Quadro 07);
- **C7.2** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 156/2019 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, nov/19, jun/20, jul/20, dez/20, jan/21, mai/21, jun/21, jul/21 e mar/22 (Quadro 07);
- **C7.3** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 69/2017 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: jan/19, fev/19 e abr/19 (Quadro 07);
- **C7.4** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: abr/20 (Quadro 7).

Não conformidade NC7 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em

conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C8: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE FURNAS** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação Corretiva 58/2017:

- **C8.1** Não atendeu à **Vazão de projeto** nos meses: abr/19, mai/19 e mar/20 (Quadro 08);
- **C8.2** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 58/2017 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: ago/18, mai/19 e jun/22 (Quadro 08).

Não conformidade NC8 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C9: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE JACARAÍPE** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação Corretiva 39/2017:

- **C9.1** Não atendeu à **Vazão de projeto** nos meses: jan/20 e mar/20 (Quadro 09);
- **C9.2** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 39/2017 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: set/18, jan/19, fev/19, abr/19, mai/19, mai/21, mar/22 e mai/22 (Quadro 09);
- **C9.3** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: out/19, fev/20, mar/20, set/20, out/20 e abr/21 (Quadro 09).
- **C9.4** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **óleos e graxas** no mês de: ago/18 (Quadro 09).

Não conformidade NC9 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

VCPL - Verificação da Conformidade com o padrão de lançamento da CONAMA 430/2011;
VCPF - Conformidade com a Portaria de Outorga / Licença quanto à frequência mínima de amostras;
RFPS - Resultado fornecido pelo Prestador de Serviços CESAN.

CONSTATAÇÃO C10: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE JARDIM CARAPINA** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Ambiental de Regularização de Saneamento 01/2014:

- **C10.1** Não atendeu a Licença de Ambiental de Regularização de Saneamento 01/2014 quanto à **eficiência mínima de tratamento (80%)** nos meses: ago/18, fev/19, jun/19 e nov/19 (Quadro 10);

Não conformidade NC10 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C11: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE JARDINS** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 157/2019 e Licença de Operação Corretiva 78/2017:

- **C11.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 157/2019 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, jul/20, ago/20, dez/20, jan/21, mai/21, jun/21, ago/21, set/21, out/21, mar/22, abr/22 e jun/22 (Quadro 11);
- **C11.2** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 78/2017 quanto à **eficiência mínima de tratamento (80%)** nos meses: dez/18 e jan/19 (Quadro 11).

Não conformidade NC11 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C12: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE LARANJEIRAS** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 163/2019 e Licença de Operação Corretiva 39/2019:

- **C12.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 163/2019 quanto à **Vazão máxima** nos meses: nov/19, jan/20, fev/20 e mar/20 (Quadro 12);
- **C12.2** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 163/2019 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, set/18, out/18, dez/18, jan/19, fev/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, set/19, out/19, nov/19, jul/20, set/20, jan/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21, fev/22, mar/22, abr/22 e mai/22 (Quadro 12);
- **C12.3** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 39/2019 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: set/18, fev/19, abr/19, jun/19 e mar/22 (Quadro 12);
- **C12.4** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: mar/20, mai/20, jun/20 e ago/20 (Quadro 12).

Não conformidade NC12 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento,

em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C13: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE MANGUINHOS** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 707/2011 e Licença de Operação 158/2015:

- **C13.1** Não atendeu a Licença de Operação 158/2015 quanto à **Vazão máxima** nos meses: fev/22 e mar/22 (Quadro 13);
- **C13.2** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 707/2011 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, dez/20, jan/21, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21 e abr/22 (Quadro 13);
- **C13.3** Não atendeu a Licença de Operação 158/2015 quanto à **eficiência mínima de tratamento (90%)** nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, dez/20, jan/21, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21 e ago/21 (Quadro 13);
- **C13.4** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **óleos e graxas** no mês de: fev/20 (Quadro 13).
- **C13.5** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: dez/18, jan/19, mar/19, jun/19, ago/19, out/19, nov/19, jan/20 e fev/20 (Quadro 13).

Não conformidade NC13 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C14: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE MARINGÁ** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 162/2019 e Licença de Operação Corretiva 07/2018:

- **C14.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 162/2019 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, set/18, out/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, nov/19, jun/20, jul/20, out/20, fev/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21, jan/22 e fev/22 (Quadro 14);
- **C14.2** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 07/2018 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: fev/19 e mar/19 (Quadro 14);
- **C14.3** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: jul/20 (Quadro 14).

Não conformidade NC14 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C15: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE MATA DA SERRA** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 161/2019 e Licença de Operação Corretiva 62/2017:

- **C15.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 161/2019 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, abr/19, mai/19, mai/21, jun/21, jul/21, set/21 e mar/22 (Quadro 15);
- **C15.2** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 62/2017 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: jan/19, abr/19, mai/19 e mar/22 (Quadro 15);
- **C15.3** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: mai/21 (Quadro 15).

Não conformidade NC15 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D15 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C16: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE NOVA ALMEIDA** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação Corretiva 35/2018:

- **C16.1** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 35/2018 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: out/18, dez/18, mar/19, abr/19, mai/19, jul/19, ago/19, dez/20, fev/21, mar/21, abr/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, mar/22, abr/22, mai/22 e jun/22 (Quadro 16);

Não conformidade NC16 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D16 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C17: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE NOVA CARAPINA** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 158/2019 e Licença de Operação Corretiva 47/2018:

- **C17.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 158/2019 quanto à **Vazão máxima** nos meses: set/19, out/19, jan/20 e mar/20 (Quadro 17);
- **C17.2** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 158/2019 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, jan/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jun/20, jul/20, set/20, nov/20, fev/21, abr/21, jun/21, ago/21, set/21 (Quadro 17);
- **C17.3** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 47/2018 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: jan/19 e abr/19 (Quadro 17);
- **C17.4** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **óleos e graxas** no mês de: fev/20, mar/20 e abr/20 (Quadro 17).

Não conformidade NC17 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D17 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas

Fonte: Quadro produzido a partir das informações do relatório da CESAN.

VCPO - Verificação da Conformidade com o padrão da Portaria de Outorga / Licença;

VCPL - Verificação da Conformidade com o padrão de lançamento da CONAMA 430/2011;

VCPF - Conformidade com a Portaria de Outorga / Licença quanto à frequência mínima de amostras;

RFPS - Resultado fornecido pelo Prestador de Serviços CESAN.

CONSTATAÇÃO C18: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE PORTO CANOA** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 155/2019 e Licença de Operação Corretiva 77/2017:

- **C18.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 155/2019 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, mar/19, abr/19, mai/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/21, fev/21, abr/21, mai/21, jun/21, ago/21, set/21, mar/22, mai/22 e jun/22 (Quadro 18);
- **C18.2** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 77/2017 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** nos meses: jan/19, mar/19 e abr/19 (Quadro 18);
- **C18.3** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: jun/21 (Quadro 18).

Não conformidade NC18 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D18 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento,

em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C19: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE SERRA DOURADA** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 160/2019 e Licença de Operação Corretiva 53/2017:

- **C19.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 160/2019 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, set/18, out/18, abr/19, mai/19, out/19, jun/21, ago/21, set/21, mar/22, mai/22 e jun/22 (Quadro 19);
- **C19.1** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 53/2017 quanto à **eficiência mínima de tratamento (75%)** no mês: mar/22 (Quadro 19).

Não conformidade NC19 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D19 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C20: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE SERRA SEDE** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 023/2014 e Licença de Operação 184/2015:

- **C20.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 023/2014 quanto à **Vazão máxima** nos meses: nov/18, set/19 e out/19 (Quadro 20);
- **C20.2** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 023/2014 quanto à **DBO máxima** nos meses: out/18, jan/19, fev/19, ago/19, set/19, out/19 e jul/21 (Quadro 20);
- **C20.3** Não atendeu a Licença de Operação 184/2015 quanto à **eficiência mínima de tratamento (90%)** nos meses: ago/18, set/18, out/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, jan/20, abr/20, mai/20, jun/20, fev/21, mar/21, abr/21, jul/21, set/21 e out/21 (Quadro 20);
- **C20.4** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: mai/19, ago/20, jul/19, ago/19, set/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, mai/20, jun/20, ago/20, set/20, dez/20, fev/21, abr/21 e out/21 (Quadro 20).

Não conformidade NC20– Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D20 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C21: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da **ETE VALPARAÍSO** no período de **agosto de 2018 a junho de 2022** apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 165/2019 e Licença de Operação Corretiva 13/2017:

- **C21.1** Não atendeu a Portaria de Outorga nº 165/2019 quanto à **DBO máxima** nos meses: ago/18, dez/20 e ago/21 (Quadro 21);
- **C21.2** Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 13/2017 quanto à **eficiência mínima de tratamento (82%)** nos meses: ago/18, nov/18, mar/19, abr/19, jul/20, dez/20 e jun/21 (Quadro 21);
- **C21.3** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais sedimentáveis** no mês de: mai/19, jun/19, jul/19, fev/20, mai/20, ago/20 e dez/20 (Quadro 21).

Não conformidade NC21 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D21 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C22: Após análise dos dados enviados, para as ETEs **Barcelona, Civit I, Civit II, Feu Rosa, Jardins, Laranjeiras, Maringá, Mata da Serra, Nova Carapina, Porto Canoa, Serra Dourada, Serra Sede e Valparaíso**, observou-se que a concentração mínima de **oxigênio dissolvido (3mg/l)**, não foi cumprida em alguns períodos, após a emissão da Portaria de Outorga da respectiva estação de tratamento de esgoto.

Não conformidade NC22 – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D22 – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Fiscalização e elaboração:
 - Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
 - Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Coordenação:
 - Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico